



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato CJF n. 002/2020, celebrado entre o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a EMPRESA ALGAR TI CONSULTORIA S.A., para a prestação continuada dos serviços de técnico de sustentação do ambiente de Tecnologia da Informação (TI) do Conselho da Justiça Federal

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089-SSP/MG, residente em Brasília - DF, e a

ALGAR TI CONSULTORIA S.A, CNPJ/MF n. 05.510.654/0004-21, com sede na SBS Quadro 02, Bloco “Q”, 4º Andar, Edifício João Carlos Saad, Brasília-DF, CEP: 70070-120, neste ato representada por sua Procuradora e Coordenadora de Operações, a Senhora AMANDA CONDÉ DOS REIS, brasileira, CPF/MF n. 002.714.056-35 e Carteira de Identidade n. MG 7971624 - SSP/MG, residente em Brasília - DF, doravante denominada CONTRATADA,

celebram o primeiro termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0001453-54.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste na alteração do Contrato n. 002/2020, que trata da prestação de serviço técnico de sustentação do ambiente de Tecnologia da Informação (TI), em face da adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito interno do Conselho da Justiça Federal, instituídas pela Portaria n. 153-CJF, conforme a seguir:

a) inclusão do item 3.9 e subitem 3.9.1, que trata da possibilidade de concessão de regime de trabalho remoto temporário ou flexibilização da carga horária, na Cláusula Terceira – Dos Serviços.

3.9. Em situações de extrema excepcionalidade poderão os serviços serem realizados REMOTAMENTE, por período temporário, a ser decidido a critério do CONTRATANTE, sendo mantidas todas as condições para atender o Cronograma de Atividade, do Anexo VIII, do Termo de Referência;

3.9.1 Quando não for possível prestar o serviço remoto, em razão da natureza da execução, será flexibilizada a redução da carga horária do profissional, a critério do CONTRATANTE.

b) inclusão da alínea *e*, no item 5.2, que trata da notificação ao CONTRATANTE sobre as hipóteses de contágio do profissional com o COVID-19, na **Cláusula Quinta – Do Preposto e do Responsável Técnico**.

e) notificar ao gestor do Contrato sobre os profissionais que apresentem febre, sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e epidemiologia positiva ou que passem a ser considerados um caso suspeito. Nesses casos deverá a CONTRATADA proceder com a substituição do profissional, atendendo todas as qualificações técnicas exigidas.

c) inclusão do subitem 7.21.1, que trata da concessão do benefício do auxílio-transporte, na **Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada**.

7.21.1. Fica a CONTRATADA desobrigada a conceder o auxílio-transporte ao empregado que efetivamente não realizar o deslocamento de casa-trabalho, nos termos da Lei n. 7.418/85 e suas alterações, mantido o auxílio-alimentação, haja vista a excepcionalidade da medida instaurada pelo tomador dos serviços.

d) inclusão do item 7.65, que trata da responsabilidade da CONTRATADA fornecer aos seus empregados condições para a execução do serviço, na **Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada**.

7.65 providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do trabalho remoto temporário, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados;

e) inclusão do subitem 7.21.1, que trata da dispensa do controle biométrico de frequência, na **Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada**.

7.21.1 a CONTRATADA deverá dispensar os empregados do uso do registro biométrico de frequência, enquanto vigorarem as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), devendo realizar o controle e encaminhá-lo ao CONTRATANTE por meio de relatório junto à fatura do mês de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Lei n. 8.666/1993, art. 65, inciso II, alínea “b”.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

3.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

4.2 Não haverá prejuízo das retenções trabalhistas de que tratam o item 12.13 da Cláusula Décima Segunda do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

AMANDA CONDÉ DOS REIS
Procuradora e Coordenadora de Operações



Autenticado eletronicamente por **AMANDA CONDE DOS REIS, Usuário Externo**, em 19/03/2020, às 15:48, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Secretária-Geral**, em 19/03/2020, às 18:08, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0109183** e o código CRC **EC5DCF2C**.